



ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0001887-17.2017.8.16.0094

FRIGORÍFICO LARISSA LTDA

Art. 84, V c/c Art. 83, IV, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
542	BERWANGER COMERCIO E TRANSPORTE DE SUINOS LTDA	13.228.023/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-			BRL		798.792,67	Art. 83 - IV	BRL	522.039,88
-					-	Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	135.540,46
-					798.792,67			657.580,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	135.540,46
TOTAL EXTRACONCURSAL	135.540,46

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - IV	522.039,88
TOTAL CONCURSAL	522.039,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor LOVANI GENS BERWANGER encaminhou solicitação de alteração do valor do crédito para R\$ 798.792,67(setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), em razão dos cheques enviados.

Os cheques foram também juntados aos Autos da Recuperação Judicial convolada em Falência; e aos autos de nº 001639-51.2017.8.16.0094 e nº 0001763-34.2017.8.16.0094, de Execução de Título Extrajudicial, **extintos em virtude da Falência.**

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constata:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Constata que o crédito se origina dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SUJEIÇÃO	ENDOSANTE	ENDOSATÁRIO
CHEQUE	88088	22/03/2017	22/03/2017	4.999,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88318	27/03/2017	27/03/2017	61.252,80	CONCURSAL	SERGIO JULIO MUGNOL	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88319	28/03/2017	28/03/2017	30.955,20	CONCURSAL	MARCELINO FRANZ, TANIA V F FRANZ	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88320	28/03/2017	28/03/2017	19.348,80	CONCURSAL	MARCELINO FRANZ, TANIA V F FRANZ	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88321	29/03/2017	29/03/2017	40.396,80	CONCURSAL	ORLANDO KLEIN E IRES SCHNEIDER KLEIN	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88322	30/03/2017	30/03/2017	36.347,20	CONCURSAL	PEDRO TENARDO ZIMMER E NOEMI M ZIMMER	LOVANI GENS BERWANGER
CHEQUE	88325	01/04/2017	01/04/2017	67.104,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88326	04/04/2017	04/04/2017	46.105,60	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88327	05/04/2017	05/04/2017	58.887,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88328	05/04/2017	05/04/2017	69.543,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88405	07/04/2017	07/04/2017	3.200,00	CONCURSAL	ANTONIO WEBER NETTO E HERIBERTA SCHERER	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88406	07/04/2017	07/04/2017	42.866,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88407	07/04/2017	07/04/2017	70.092,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
CHEQUE	88408	07/04/2017	07/04/2017	50.749,60	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUINOS LTDA
ROMANEIO	28299	16/03/2017	15/04/2017	44.528,00	CONCURSAL	J S SUINOS COMERCIO DE SUINOS EIRELI ME e LOVANI BERWANGER	-
TOTAL				644.340,00			

Tem-se, portanto, que todos os créditos têm sua origem anterior ao pedido de Recuperação, portanto, concursais.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Ademais, esta Administradora Judicial constatou que os cheques de nº **088318; 088321; 088325; 088326; 088327; 088328; 088405 088406 088407 e 088408**, não foram endossados a LOVANI GENS BERWANGER pelo que deverão ser habilitados em favor da Credora BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA.

Assim, atualiza o crédito referente aos Cheques acima referidos, segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde o vencimento de cada título (088318; 088321; 088325; 088326; 088327; 088328; 088405 088406 088407 e 088408), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, totalizando o valor de R\$ 657.580,34;

Ainda, é de se apontar que os Cheques de nº 088325; 088326; 088327; 088328; 088406; 088407; 088408 foram endossados por uma ME, pelo que os seus valores atualizados de R\$ 522.039,88, deverão ser classificados de acordo com o art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/05, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Já o restante do crédito, no valor de R\$135.540,46 referente aos cheques nº 088318, 088321 e 088405 deverá ser classificado na forma do art. 84, V, c/c art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação.

Anota a vinculação dessa análise ao credor LOVANI GENS BERWANGER.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 657.580,34 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 522.039,88 (quinhentos e vinte dois mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), será classificado conforme a previsão do **art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/05;**

CLASSIFICAR R\$ 135.540,46 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), na forma do art. 84, V, c/c art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor LOVANI GENS BERWANGER.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	509.166,80
Valor Recalculado	657.580,34
(+) Correção	29.598,55
(+) Juros	118.814,99
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC



Credor	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	88318	27/03/2017	27/03/2017	BRL	61.252,80	14.441,61	0,00	3.507,82	79.202,23
	88321	29/03/2017	29/03/2017	BRL	40.396,80	9.496,09	0,00	2.314,27	52.207,16
	88325	01/04/2017	01/04/2017	BRL	67.104,00	15.706,56	0,00	3.859,41	86.669,97
	88326	04/04/2017	04/04/2017	BRL	45.105,60	10.515,97	0,00	2.621,95	58.243,52
	88327	05/04/2017	05/04/2017	BRL	58.867,00	13.706,21	0,00	3.433,97	76.007,18
	88328	05/04/2017	05/04/2017	BRL	69.543,00	16.191,94	0,00	4.056,75	89.791,69
	88405	07/04/2017	07/04/2017	BRL	3.200,00	743,09	0,00	187,98	4.131,07
	88406	07/04/2017	07/04/2017	BRL	42.856,00	9.951,93	0,00	2.517,57	55.325,50
	88407	07/04/2017	07/04/2017	BRL	70.092,00	16.276,62	0,00	4.117,55	90.486,17
	88408	07/04/2017	07/04/2017	BRL	50.749,60	11.784,97	0,00	2.981,28	65.515,85
			Total:		509.166,80	118.814,99	0,00	29.598,55	657.580,34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	F D G OXIGENIO LTDA - ME	20.943.915/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - IV	BRL	201,44	Art. 83 - IV	BRL	1.420,00	Art. 83 - IV	BRL	249,78
						Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	1.462,28
		201,44			1.420,00			1.712,06

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	1.462,28
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.462,28

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - IV	249,78
TOTAL CONCURSAL	249,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Solicitados por esta Administradora Judicial, os títulos que deram origem ao crédito, a Credora encaminhou 05 (cinco) Notas Fiscais.

2.2 Análise do Administradora Judicial

Em sede de Recuperação Judicial, a Credora encaminhou 05 (uma) Nota Fiscal, sendo que apenas uma foi listada, posto que a única emitida antes do pedido de Recuperação Judicial.

Lista art. 7º, §2º: relacionado, R\$ 201,44 (duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), como quirografário;

Lista art. 99, § único: relacionado, R\$ 201,44 (duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), como quirografário;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, listou o valor de R\$ 201,44 (duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), quando da Recuperação. Agora, para a Falência, deverão ser analisadas as demais notas, pelo que se posiciona da seguinte forma:

Constata que o crédito é composto pelos seguintes títulos:

Nº Título	Data da Emissão	Data do Recebimento	Valor do Título
NF 4018	16/08/2017	09/09/2017	R\$200,00
NF 4212	17/10/2017	02/11/2017	R\$220,00
NF 4337	24/11/2017	16/12/2017	R\$200,00
NF 4422	13/12/2017	29/12/2017	R\$500,00
NF 4419	13/12/2017	04/01/2018	R\$300,00
			R\$1.420,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Da análise dos documentos, tem-se que a NF 4018 é a única que teve seu fato gerador antes do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017), pelo que foi o único que integrou a lista do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, assim, será o único crédito a ser enquadrado no art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05, para a Falência.

Já os demais foram emitidos e vencidos após o pedido de Recuperação Judicial. Assim, trata-se de créditos extraconcursais, nos termos expressos do art. 84, V, respeitada a ordem estabelecida pelo art. 83, IV, “d”, ambos da Lei 11.101/05.

Ressalta-se que o tratamento legal será aquele previsto pela Lei 11.101/05 sem as alterações previstas pela Lei 14.112/2020, uma vez que a sua vigência é posterior à convalidação da Recuperação Judicial em falência.

Atualiza ambos os créditos segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.712,06;

Altera o valor do crédito decorrente da NF 4018 para o previsto ao art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/05, no valor de R\$ 249,78;

Altera o valor do crédito decorrente das NF's 4212, 4337, 4422 e 4429, para o previsto ao art. 84, V, respeitada a ordem estabelecida pelo art. 83, IV, “d”, ambos da Lei n.º 11.101/2005, no valor de R\$ 1.462,28.

Ressalta-se que as disposições legais aplicadas são aquelas sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para F J OXIGENIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 1.712,06 (um mil, setecentos e doze reais e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 249,78 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), classificando-o na forma do art. 83, IV, “d”, da Lei n.º 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 1.462,28 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) na forma do art. 84, V, c/c 83, IV, “d” da Lei n.º 11.101/2005;

ALTERAR a razão social para **F J OXIGENIO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



CRÉDITO CONCURSAL

Data Base: 25/01/2019

Valor Original 200,00

Valor Recalculado 249,78

(+) Correção 13,92

(+) Juros 1,0% 35,86

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF 4018	16/08/2017	09/09/2017	BRL	200,00	35,86	0,00	13,92	249,78
Total:				200,00	35,86	0,00	13,92	249,78

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Data Base: 25/01/2019

Valor Original 1.220,00

Valor Recalculado 1.462,28

(+) Correção 69,12

(+) Juros 1,0% 173,16

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF 4212	17/10/2017	02/11/2017	BRL	220,00	35,05	0,00	14,19	269,24
NF 4337	24/11/2017	16/12/2017	BRL	200,00	28,53	0,00	11,39	239,92
NF 4422	13/12/2017	29/12/2017	BRL	500,00	68,91	0,00	27,38	596,29
NF 4419	13/12/2017	04/01/2018	BRL	300,00	40,67	0,00	16,16	356,83
Total:				1.220,00	173,16	0,00	69,12	1.462,28



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	F. F. DA CUNHA	12.358.399/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - IV	BRL	15.943,46	Art. 83 - IV	BRL	16.825,15	Art. 83 - IV	BRL	19.912,26
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	1.279,58
		15.943,46			16.825,15			21.191,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	1.279,58
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.279,58

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - IV	19.912,26
TOTAL CONCURSAL	19.912,26

2. Manifestação e Análise

2.1 Solicitação do Credor

Ainda em sede de Recuperação Judicial, o Credor apresentou notas fiscais e planilha de atualização dos títulos com juros de 1% a.m., informando o valor do crédito no montante de R\$ 16.825,15.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Naquele momento, esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, excluiu as notas fiscais nr.18949, 18950, 18951 e 19118 no total de R\$ 1.043,53, pois foram emitidas após 04/09/2017, desta forma não estariam sujeitas à Recuperação Judicial, atualizando o montante a ser listado, naquele momento para R\$ 15.943,46.

Agora, para a Falência, esta Administradora posiciona-se da seguinte forma:

Lista art. 7º, §2º: relacionado, R\$ 15.943,46 (quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos);

Lista art. 99, § único: relacionado, R\$ 15.943,46 (quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos);

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Constata que o crédito se origina dos seguintes títulos:

Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título
18091	12/07/2017	12/07/2017	BRL	240,00
18092	12/07/2017	12/07/2017	BRL	167,14
18093	12/07/2017	12/07/2017	BRL	36,43
18094	12/07/2017	12/07/2017	BRL	176,00
18095	12/07/2017	12/07/2017	BRL	4.492,35
18134	18/07/2017	18/07/2017	BRL	1.282,41
18135	18/07/2017	18/07/2017	BRL	212,80
18136	18/07/2017	18/07/2017	BRL	3.070,13
18214	25/07/2017	25/07/2017	BRL	797,08
18215	25/07/2017	25/07/2017	BRL	87,00
18216	25/07/2017	25/07/2017	BRL	583,20
18217	25/07/2017	25/07/2017	BRL	133,20
18335	08/08/2017	08/08/2017	BRL	380,07
18336	08/08/2017	08/08/2017	BRL	1.394,50
18434	17/08/2017	17/08/2017	BRL	116,00
18435	17/08/2017	17/08/2017	BRL	751,55
18490	23/08/2017	23/08/2017	BRL	561,16

F. F. DA CUNHA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



18491	23/08/2017	23/08/2017	BRL	528,20
18492	23/08/2017	23/08/2017	BRL	30,00
18493	23/08/2017	23/08/2017	BRL	97,00
18494	23/08/2017	23/08/2017	BRL	15,00
18495	23/08/2017	23/08/2017	BRL	560,00
Total Concursal:			BRL	15.711,22
18949	18/10/2017	18/10/2017	BRL	60,00
18950	18/10/2017	18/10/2017	BRL	240,00
18951	18/10/2017	18/10/2017	BRL	393,53
19118	14/11/2017	14/11/2017	BRL	350,00
Total Extraconcursal:			BRL	1.043,53
Total Geral:			BRL	16.754,75

Atualizar o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), aplicando-se juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), para o montante de R\$ 21.191,84;

Valor Base: 16.754,75

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do Vencimento

Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: 25/01/2019

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 21.191,84.

Altera os valores atualizados das notas vencidas até agosto de 2017 para o previsto ao art. 83, IV, "d", da Lei 11.101/05, uma vez que todos eles dizem respeito a fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, notadamente a última nota fiscal com vencimento em agosto de 2017.

As demais notas, vencidas posteriormente (de outubro e novembro de 2017), de nº 18949; 18950; 18951 e 19118, deverão ser incluídas no previsto ao art. 84, V, respeitada a ordem prevista no art. 83, IV, "d", da Lei 11.101/05.

Ressalta-se que os dispositivos da Lei 11.101/05 foram utilizados sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que sua vigência é posterior à convolação em falência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 21.191,84 (vinte e um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 19.912,26 (dezenove mil, novecentos e doze reais e vinte seis centavos), relativamente às notas vencidas até agosto de 2017, para o previsto ao **art. 83, IV, "d", da Lei 11.101/05;**

CLASSIFICAR R\$ 1.279,58 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), relativamente às notas vencidas em outubro e novembro de 2017, para o previsto ao **art. 84, V, c/c art. 83, IV "d", da Lei 11.101/05.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	16.754,75
Valor Recalculado	21.191,84
(+) Correção	1.187,96
(+) Juros	3.249,13
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Classe	nº Título	Data base correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, IV	18091	12/07/2017	12/07/2017	BRL	240,00	48,16	0,00	17,11	305,27
Art. 83, IV	18092	12/07/2017	12/07/2017	BRL	167,14	33,54	0,00	11,91	212,59
Art. 83, IV	18093	12/07/2017	12/07/2017	BRL	36,43	7,30	0,00	2,59	46,32
Art. 83, IV	18094	12/07/2017	12/07/2017	BRL	176,00	35,31	0,00	12,54	223,85
Art. 83, IV	18095	12/07/2017	12/07/2017	BRL	4.492,35	901,56	0,00	320,27	5.714,18
Art. 83, IV	18134	18/07/2017	18/07/2017	BRL	1.282,41	254,64	0,00	91,59	1.628,64
Art. 83, IV	18135	18/07/2017	18/07/2017	BRL	212,80	42,25	0,00	15,19	270,24
Art. 83, IV	18136	18/07/2017	18/07/2017	BRL	3.070,13	609,63	0,00	219,29	3.899,05
Art. 83, IV	18214	25/07/2017	25/07/2017	BRL	797,08	156,30	0,00	57,05	1.010,43
Art. 83, IV	18215	25/07/2017	25/07/2017	BRL	87,00	17,05	0,00	6,22	110,27
Art. 83, IV	18216	25/07/2017	25/07/2017	BRL	583,20	114,36	0,00	41,74	739,30
Art. 83, IV	18217	25/07/2017	25/07/2017	BRL	133,20	26,11	0,00	9,53	168,84
Art. 83, IV	18335	08/08/2017	08/08/2017	BRL	380,07	72,61	0,00	27,14	479,82
Art. 83, IV	18336	08/08/2017	08/08/2017	BRL	1.394,50	266,44	0,00	99,60	1.760,54
Art. 83, IV	18434	17/08/2017	17/08/2017	BRL	116,00	21,78	0,00	8,24	146,02
Art. 83, IV	18435	17/08/2017	17/08/2017	BRL	751,55	141,13	0,00	53,43	946,11
Art. 83, IV	18490	23/08/2017	23/08/2017	BRL	561,16	104,16	0,00	39,77	705,09
Art. 83, IV	18491	23/08/2017	23/08/2017	BRL	528,20	98,04	0,00	37,44	663,68
Art. 83, IV	18492	23/08/2017	23/08/2017	BRL	30,00	5,56	0,00	2,12	37,68
Art. 83, IV	18493	23/08/2017	23/08/2017	BRL	97,00	18,00	0,00	6,87	121,87
Art. 83, IV	18494	23/08/2017	23/08/2017	BRL	15,00	2,78	0,00	1,06	18,84
Art. 83, IV	18495	23/08/2017	23/08/2017	BRL	560,00	103,94	0,00	39,69	703,63
Art. 84, V, 83, IV	18949	18/10/2017	18/10/2017	BRL	60,00	9,89	0,00	3,95	73,84
Art. 84, V, 83, IV	18950	18/10/2017	18/10/2017	BRL	240,00	39,56	0,00	15,82	295,38
Art. 84, V, 83, IV	18951	18/10/2017	18/10/2017	BRL	393,53	64,87	0,00	25,94	484,34
Art. 84, V, 83, IV	19118	14/11/2017	14/11/2017	BRL	350,00	54,16	0,00	21,86	426,02
Total:					16.754,75	3.249,13	0,00	1.187,96	21.191,84

RESUMO CRÉDITOS

Art. 83, IV	19.912,26
Art. 84, V, 83, IV	1.279,58
TOTAL	21.191,84



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	IND. E COMERCIO DE BALANÇAS BMH - EIRELI- EPP	80.351.350/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - IV	BRL	1.007,97				Art. 83 - IV	BRL	1.260,86
						Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	275,53
		1.007,97			-			1.536,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	275,53
TOTAL EXTRACONCURSAL	275,53

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - IV	1.260,86
TOTAL CONCURSAL	1.260,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

A Credora apresentou divergência administrativa ainda por ocasião da Recuperação Judicial, através de e-mail enviado diretamente para a Administradora Judicial em 6/2/2018. Para tanto, juntou as notas fiscais de serviço nº 6196 e nº 6284.

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
NOTA FISCAL	NF 6196	08/08/2017	05/09/2017	1.007,97	CONCURSAL
NOTA FISCAL	NF 6284	11/01/2018	08/02/2018	235,00	EXTRACONCURSAL
TOTAL				1.242,97	

2.2 Análise da Administradora Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: relacionado, R\$ 1.007,97 (um mil e sete reais e noventa e sete centavos);

Lista art. 99, § único: relacionado, R\$ 1.007,97 (um mil e sete reais e noventa e sete centavos);

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, listou somente o crédito concursal por ocasião da Recuperação Judicial. Agora para a Falência, ambas as notas deverão ser consideradas, com classificações diferentes, no entanto.

Primeiramente, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m desde o vencimento de cada uma das notas, até a data da convolação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.536,39.

Valor Base: R\$1.242,97

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do vencimento de cada nota

Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: 25/01/2019

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.536,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



O crédito no montante de R\$ 1.280,86, relativo à NF 6196 deverá ser classificado na forma do art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/05.

Já o crédito no montante de R\$ 275,53, relativo à NF nº 6284 deverá ser classificado na forma do art. 84, V, respeitada a ordem do art. 83, IV, “d”, da Lei 11,101/05.

Ressalta-se que as disposições legais da Lei 11.101/05 serão utilizadas sem as alterações da Lei 14.112/2020, visto que sua vigência é posterior à convolação em falência.

Por fim, em consulta ao site da Receita Federal, verificou que a houve alteração na denominação social da Credora para **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS BMH LTDA**, bem como seu CNPJ merece reparo, sendo o correto aquele de nº **08.035.135/0001-02**.

Nesse contexto, mantém a classificação do crédito como ME-EPP (art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/05) uma vez que por ocasião da sua constituição era este o *status* da Credora.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 1.536,39 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.260,86 (um mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) na forma do art. 83, IV, “d”;

CLASSIFICAR R\$ 275,53 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), na forma do art. 84, V, c/c art. 83, IV, “d”, ambos da Lei 11.101/2005.

CORRIGIR o CNPJ da Credora para **08.035.135/0001-02**.

ALTERAR a razão social para **INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS BMH LTDA**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	1.242,97
Valor Recalculado	1.536,39
(+) Correção	82,28
(+) Juros	1,0% 211,14
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Classe	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, IV	NF 6196	05/09/2017	05/09/2017	BRL	1.007,97	182,28	0,00	70,61	1.260,86
Art. 84 V, 83 IV	NF 6284	08/02/2018	08/02/2018	BRL	235,00	28,86	0,00	11,67	275,53
Total:					1.242,97	211,14	0,00	82,28	1.536,39

RESUMO CRÉDITOS

Art. 83, IV	1.260,86
Art. 84 V, 83 IV	275,53
	1.536,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	J F K BALANÇAS LTDA	22.413.706/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	376,62
		-			-			376,62

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	376,62
TOTAL EXTRACONCURSAL	376,62

* c/c - Cumulado com

2. Manifestação e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda por ocasião da Recuperação Judicial, a Credora encaminhou e-mail datado de 06/02/2018 informando pendências de pagamento no valor de R\$ 317,81 (trezentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). Débito decorrente das seguintes notas fiscais em aberto: NF 6604 e NF 6876.

No entanto, em 15/02/2018, a credora encaminhou novo e-mail informando não haver débitos em aberto até 04/09/2017.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou ao tempo da Recuperação Judicial que não havia valores a serem habilitados, uma vez que o crédito teve sua constituição após o pleito recuperacional.

Tal situação não subsiste para a Falência.

Assim, tendo em conta os créditos a seguir:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SUJEIÇÃO
NOTA FISCAL	6604	01/12/2017	29/12/2017	182,74	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	6876	05/01/2018	02/02/2018	135,07	EXTRACONCURSAL
TOTAL				317,81	

Atualiza o valor, a partir da data do vencimento de cada uma das notas, pela média INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% ao mês até a data da falência - 25/01/2019, para R\$ 376,62, a ser classificado nos termos do art. 84, V, respeitada a ordem do art. 83, IV, "d", da Lei 11.101/05, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em Falência.

Valor Base: R\$317,81

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do vencimento de cada nota

Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



Termo final da atualização: 25/01/2019

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 376,62

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 376,62 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, c/c o art. 83, IV, "d"**, da Lei 11.101/05.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	317,81
Valor Recalculado	376,62
(+) Correção	16,76
(+) Juros	1,0% 42,05
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	6604	29/12/2017	29/12/2017	BRL	182,74	25,18	0,00	10,00	217,92
Nota Fiscal	6876	02/02/2018	02/02/2018	BRL	135,07	16,87	0,00	6,76	158,70
Total:					317,81	42,05	0,00	16,76	376,62



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	L. S. DA COSTA & COSTA LTDA	10.941.347/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-			Art. 83 - IV	BRL	26.613,96	Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	26.613,96
-					26.613,96			26.613,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	26.613,96
TOTAL EXTRACONCURSAL	26.613,96

* c/c - Cumulado com

2. Manifestação e Análise

2.1 Manifestação da Credora

A Credora encaminhou, através de *e-mail*, pedido de Habilitação de Crédito a esta Administradora Judicial, tendo como fundamento a condenação da MASSA FALIDA mediante os autos de Ação de Cobrança nº 0003030-70.2019.8.16.0094, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Iporã/PR.

Apontou como devido o valor de R\$26.613,96 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos), atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência, 25/01/2019.

Apresentou a sentença que condenou a MASSA FALIDA e a certidão de crédito expedida pelo Juízo.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise dos Autos de nº 0003030-70.2019.8.16.0094, este Administrador Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

2.2.1. Origem do Crédito

O Credor ajuizou Ação de Cobrança contra a Falida, sob nº 0003030-70.2019.8.16.0094, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Iporã/PR.

A demanda originária foi julgada procedente com condenação da Ré a pagamentos de valores nos seguintes termos:

*“ Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil, e homologo o reconhecimento da procedência do pedido inicial, para **condenar a requerida ao pagamento de R\$ 26.613,96 (vinte e seis mil, seiscentos e trezes reais e noventa e seis centavos), corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, desde cada vencimento (Súmula 43 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (art. 405 do CC/02), condicionados estes últimos à capacidade do ativo para o pagamento do principal, nos termos do art. 124, da Lei nº 11.101/2005.***



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



Em razão do reconhecimento do pedido, nos termos do art. 90, caput, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido (art. 85, §2º, do CPC)."

Da análise dos autos, verificou-se que a sentença levou em conta o valor atualizado até a data da convalidação em falência apresentado pelo Credor em mov. 23.1, daquele feito. Assim desnecessária qualquer atualização neste momento.

2.2.2. Valor do Crédito

O crédito é extraconcursal, pois os fatos geradores (emissões das notas) são posteriores à data do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017), convalidada em Falência, como se vê da tabela a seguir.

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SUJEIÇÃO
NOTA FISCAL	52	17/10/2017	16/11/2017	11.385,81	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	53	14/11/2017	14/12/2017	11.203,96	EXTRACONCURSAL
TOTAL				12.589,77	

Assim, acolhe o valor pretendido pelo Credor, habilitando o crédito no montante de R\$ 26.613,96 (vinte seis mil seiscientos e treze reais e noventa e seis centavos).

2.2.3. Considerações Finais

Considerando que o fato gerador do crédito é posterior à data do pedido de Recuperação Judicial, convalidada em Falência, classifica o crédito na forma do art. 84, V, obedecida a ordem estabelecida ao art. 83, IV, "d", ambos da LREF, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Anota que os honorários advocatícios serão devidamente analisados no ID-549_MARCOS PAULO GEROMINI E GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 26.613,96 (vinte seis mil, seiscientos e treze reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, c/c art. 83, IV "d", da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores **MARCOS PAULO GEROMINI E GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
552	NOVAUTO COMERCIO DE ARTIGOS PARA REFORMA DE VEICULOS LTDA	61.099.008/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	6.419,72
		-			-			6.419,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	6.419,72
TOTAL EXTRAJUDICIAL	6.419,72

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício, considerando que a empresa propôs em 5/6/2018, Execução de Título Extrajudicial sob nº 0001176-75.2018.8.16.0094, a qual tramita perante a Vara Cível de Iporã, cujo objeto são notas fiscais protestadas:

Totaliza o valor de R\$ 5.477,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Constata que o crédito é embasado pelos seguintes documentos:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONCURSALIDADE
INSTRUMENTO DE PROTESTO	20/11/2017	20/12/2017	693,34	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	20/11/2017	19/01/2018	693,33	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	20/11/2017	18/02/2018	693,33	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	27/11/2017	27/12/2017	630,00	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	28/11/2017	28/12/2017	843,00	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	28/11/2017	27/01/2018	843,00	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	28/11/2017	28/12/2017	145,00	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	29/11/2017	29/12/2018	405,00	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	29/11/2017	28/01/2018	405,00	EXTRAJUDICIAL
INSTRUMENTO DE PROTESTO	30/11/2017	30/12/2017	126,00	EXTRAJUDICIAL
TOTAL			5.477,00	

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou que não consta o crédito listado. Considerando a data de emissão da referida nota fiscal, verifica-se que os créditos são extraconcursoais, na forma do art. 84, V, conforme a ordem estabelecida pelo art. 83, IV, "d", ambos da LREF, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação.

Desta forma, habilitam-se os valores correspondentes ao título em favor da credora.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Para os valores, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convocação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 6.419,72.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.419,72 (seis mil, quatrocentos e dezanove reais e setenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR na forma do **art. 84, V, c/c art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	5.477,00
Valor Recalculado	6.419,72
(+) Correção	268,70
(+) Juros	1,0% 674,02
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
INSTRUMENTO DE PROTESTO	20/11/2017	20/12/2017	BRL	693,34	97,89	0,00	39,03	830,26
INSTRUMENTO DE PROTESTO	20/11/2017	19/01/2018	BRL	693,33	90,18	0,00	35,92	819,43
INSTRUMENTO DE PROTESTO	20/11/2017	18/02/2018	BRL	693,33	82,67	0,00	34,01	810,01
INSTRUMENTO DE PROTESTO	27/11/2017	27/12/2017	BRL	630,00	87,29	0,00	34,71	752,00
INSTRUMENTO DE PROTESTO	28/11/2017	28/12/2017	BRL	843,00	116,49	0,00	46,31	1.005,80
INSTRUMENTO DE PROTESTO	28/11/2017	27/01/2018	BRL	843,00	107,17	0,00	42,75	992,92
INSTRUMENTO DE PROTESTO	28/11/2017	28/12/2017	BRL	145,00	20,03	0,00	7,96	172,99
INSTRUMENTO DE PROTESTO	29/11/2017	29/12/2018	BRL	405,00	3,65	0,00	0,66	409,31
INSTRUMENTO DE PROTESTO	29/11/2017	28/01/2018	BRL	405,00	51,34	0,00	20,48	476,82
INSTRUMENTO DE PROTESTO	30/11/2017	30/12/2017	BRL	126,00	17,31	0,00	6,87	150,18
Total:				5.477,00	674,02	0,00	268,70	6.419,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
576	PIZZARIA FLORESTAN LTDA	22.536.085/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	3.427,80
		-			-			3.427,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	3.427,80
TOTAL EXTRACONCURSAL	3.427,80

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos processos n° 0007974-71.2018.8.26.0224 e n° 1032715-32.2016.8.26.0224, ação ordinária e respectivo cumprimento de sentença, que tramitaram perante a 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise dos autos dos processos, esta Administradora Judicial posiciona-se da seguinte forma:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

2.2.1 Origem do Crédito

Autos n.º 1032715-32.2016.8.26.0224: O credor ingressou com ação ordinária em face da Falida Frigorífico Larissa LTDA, requerendo a declaração de inexigibilidade de duplicatas protestadas. A Ação foi distribuída sob n.º 1032715-32.2016.8.26.0224 à 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP. À causa foi dado o valor de R\$ 23.161,50 (vinte três mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

O frigorífico foi citado por carta com aviso de recebimento em 23/1/2017, conforme fls. 40 dos autos.

Em 26/7/2017 a ação foi julgada parcialmente procedente (fls. 91 e seguintes), e o frigorífico Larissa foi condenado ao pagamento de 50% dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, e foi exarada a determinação de, em 5 dias, cancelar os protestos, sob penal de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O trânsito em julgado ocorreu em 15/12/2017.

A ordem não foi cumprida pelo Frigorífico Larissa, motivo pelo qual foi requerido o cumprimento de sentença da multa imposta.

Autos n.º n° 0007974-71.2018.8.26.0224: Cumprimento de sentença no qual se visa o recebimento dos valores a título da multa aplicada ao Frigorífico Larissa Ltda nos autos n.º 1032715-32.2016.8.26.0224 (acima relatado).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Requeru o cumprimento de sentença de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente às astreintes e R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes aos honorários advocatícios do cumprimento de sentença.

Intimada, a Falida deixou transcorrer o prazo para pagamento, conforme certidão de fls. 26 (12/9/2018).

Ocorreu o bloqueio em 24/10/2018 de valores no importe de R\$ 229,77 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete reais). O mandado de levantamento foi cumprido em 21/5/2019, pelo valor de R\$ 236,20 (duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

2.2.2 Valor do crédito

Atualiza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo INPC (Índice adotado pelo TJSP), desde o trânsito em julgado (15/12/2017) até a data da decretação da quebra (25/01/2019) e incide a multa de 10% prevista no art. 523 do CPC, em razão do não pagamento no cumprimento de sentença, totalizando R\$ 3.427,80.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o levantamento de R\$ 236,20 (duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos) ocorreu posteriormente à decretação da Falência e mesmo os créditos do art. 84 da LREF devem obedecer à ordem de preferência para os pagamentos nele previstas, entende-se pela necessidade de que o Credor restitua os valores via depósito judicial nos autos da Falência. Pelo mesmo motivo, deixa de abater o valor do levantamento do crédito ora listado.

Haja vista que o descumprimento da ordem judicial ocorreu entre o pedido de Recuperação Judicial e a decretação da Falência, habilita o crédito na forma do art. 84, V, respeitada a ordem prevista no art. 83, IV, "d", da LREF, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência, pelo valor R\$ 3.427,80;

Informa que o crédito referente aos Honorários Advocatícios será analisado ao credor THIAGO LUIZ DOS SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ **3.427,80 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, c/c art. 83, IV, "d", da LREF;

VINCULAR essa análise ao credor **THIAGO LUIZ DOS SANTOS**;

SOLICITAR a intimação da empresa Credora para que restitua o valor levantado via depósito judicial nos autos da Falência.

Data Base:	25/01/2019	
Valor Original	3.000,00	
Valor Recalculado	3.427,80	
(+) Correção	116,19	
(+) Juros a.m	0,0%	0,00
(+) Multa	10,0%	311,61

Planilha de Atualização de Títulos INPC



Documento	Data Base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	15/12/2017		BRL	3.000,00	0,00	311,61	116,19	3.427,80
Total:				3.000,00	0,00	311,61	116,19	3.427,80



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231	RS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI	22.801.640/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - IV	BRL	3.760,00	Art. 83 - VI	BRL	3.760,00	Art. 83 - IV	BRL	4.756,02
						Art. 84, V c/c Art. 83, IV	BRL	10.408,57
		3.760,00			3.760,00			15.164,59

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, IV	10.408,57
TOTAL EXTRACONCURSAL	10.408,57

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - IV	4.756,02
TOTAL CONCURSAL	4.756,02

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação da Credora

A Credora encaminhou, através de *e-mail*, notas fiscais a fim de confirmar e atualizar os valores apresentados por esta Administradora Judicial, ainda em sede de Recuperação Judicial.

Apontou como devido o valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).

2.2. Análise do Administrador Judicial

Após análise documentos, esta Administradora Judicial constatou:

Lista art. 7º, §2º: relacionado, R\$3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), na Classe IV – ME/EPP;

Lista art. 99, § único: relacionado, R\$3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), na Classe IV – ME/EPP;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

O crédito é misto, uma vez que há uma nota emitida e vencida antes do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017) – a de nº 2758 – logo, concursal; e as demais, emitidas e vencidas após o pedido, logo, extraconcursais, como se vê da tabela a seguir.

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SUJEIÇÃO
NOTA FISCAL	2758	02/08/2017	30/08/2017	3.760,00	CONCURSAL
NOTA FISCAL	2923	13/09/2017	11/10/2017	100,00	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	3215	01/12/2017	29/12/2017	390,00	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	3216	01/12/2017	29/12/2017	3.577,26	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	3255	07/12/2017	04/01/2018	300,00	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	3342	04/01/2018	01/02/2018	300,00	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	3343	04/01/2018	01/02/2018	390,00	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	3344	05/01/2018	02/02/2018	3.624,93	EXTRACONCURSAL
TOTAL				12.442,19	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Atualiza o valor de cada uma das notas, pela média INPC/IGP-DI, e acresce de juros legais de 1% a.m., desde cada vencimento, até a data da convalidação em falência – 25/01/2019, alterando o crédito para o montante de R\$ 15.164,59.

2.2.3. Considerações Finais

Considerando que, para a nota fiscal nº 2758, emitida em 2/08/2017 e vencida em 30/08/2017, o fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, esse crédito será classificado na forma do art. 83, IV, da Lei 11.101/05. Com relação às demais notas, os fatos geradores dos créditos são posteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, convalidada em Falência, pelo que devem ser classificados na forma do art. 84, V da LREF, todos sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que a sua vigência é posterior à convalidação em falência.

Para o crédito referente a nota fiscal nº 2758, mantém a credora na previsão legal do art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/05, por se tratar de empresa de pequeno porte, EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para RS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 15.164,59 (quinze mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 4.756,02 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), e classificar na forma do art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 10.408,57 (dez mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), e classificar na forma do art. 84, V, c/c art. 83, IV, “d”, da Lei 11.101/2005;

ALTERAR a razão social para **RS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	12.442,19
Valor Recalculado	15.164,59
(+) Correção	761,97
(+) Juros	1.960,43
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, IV	2758	02/08/2017	02/08/2017	BRL	3.760,00	726,63	0,00	269,39	4.756,02
Art. 84, V	2923	13/09/2017	13/09/2017	BRL	100,00	17,78	0,00	6,92	124,70
Art. 84, V	3215	01/12/2017	01/12/2017	BRL	390,00	57,84	0,00	23,21	471,05
Art. 84, V	3216	01/12/2017	01/12/2017	BRL	3.577,26	530,62	0,00	212,94	4.320,82
Art. 84, V	3255	07/12/2017	07/12/2017	BRL	300,00	43,82	0,00	17,55	361,37
Art. 84, V	3342	04/01/2018	04/01/2018	BRL	300,00	40,67	0,00	16,16	356,83
Art. 84, V	3343	04/01/2018	04/01/2018	BRL	390,00	52,88	0,00	21,01	463,89
Art. 84, V	3344	05/01/2018	05/01/2018	BRL	3.624,93	490,19	0,00	194,79	4.309,91
Total:					12.442,19	1.960,43	0,00	761,97	15.164,59

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83, IV	4.756,02
Art. 84, V	10.408,57
	15.164,59

